Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

CONTRATO DE INDICAÇÃO POR PARCEIRO DE CANAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Indicação por Parceiro de Canais ("Contrato"), de um lado, **VOKE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1.985, Galpão 23, Jardim São Luís, CEP 05802-140, inscrita no CNPJ sob o nº 04.212.396/0001-91, bem como suas filiais, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "Voke" e, de outro lado, a pessoa jurídica devidamente qualificada no respectivo Programa de Canais, doravante denominada "Parceiro",

em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte", resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelos termos e condições abaixo estabelecidos, os quais o Parceiro declara conhecer, compreender e aceitar integralmente mediante sua assinatura ao Programa de Canais.

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições da parceria entre a Voke e o Parceiro para a identificação, prospecção e indicação, em caráter não exclusivo, de potenciais oportunidades de negócios à Voke ("Novos Negócios").

1.2. O Parceiro atuará na prospecção e desenvolvimento comercial das oportunidades por ele indicadas, podendo apoiar o processo de negociação junto ao potencial Cliente Final, observadas as orientações, políticas, limites de atuação e condições comerciais estabelecidas pela Voke. A celebração de qualquer contrato com o Cliente Final será realizada exclusivamente pela Voke.

1.3. A atuação do Parceiro restringe-se à indicação e ao apoio comercial previstos neste Contrato, não lhe sendo conferidos poderes para representar a Voke, assumir obrigações em seu nome, firmar contratos, conceder descontos, prestar declarações vinculantes ou praticar quaisquer atos que possam gerar obrigações para a Voke perante terceiros.

1.4. A relação estabelecida entre as Partes possui natureza estritamente comercial e colaborativa, não configurando representação comercial, distribuição, agência, mandato, sociedade, associação, vínculo empregatício ou qualquer outra forma de relação jurídica além daquela expressamente prevista neste Contrato.

1.5. As Partes reconhecem e concordam que os termos do Programa de Canais e dos anexos integram o presente Contrato para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.6. A adesão do Parceiro ao Programa de Canais implicará sua integral concordância com os termos deste Contrato, de seus anexos e de eventuais políticas e procedimentos complementares divulgados pela Voke.

1.7. O presente Contrato somente produzirá efeitos em relação ao Parceiro após a assinatura do respectivo Acordo de Confidencialidade (NDA), o qual constitui documento indispensável e complementar a este instrumento.

1.8. Para os fins deste Contrato, considera-se "Cliente Final" toda pessoa jurídica indicada pelo Parceiro e aprovada pela Voke que venha a celebrar contrato diretamente com a Voke. O Cliente Final manterá relação contratual exclusivamente com a Voke, inexistindo qualquer vínculo contratual, societário ou obrigacional entre o Cliente Final e o Parceiro.

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

2. CONDIÇÕES DA INDICAÇÃO

2.1. O Parceiro atuará na identificação, prospecção e indicação à Voke de potenciais oportunidades de negócios ("Novos Negócios"), podendo promover e apresentar aos potenciais Clientes Finais os produtos e serviços oferecidos pela Voke, observadas as diretrizes estabelecidas neste Contrato e no Programa de Canais.

2.2. A contratação, locação de equipamentos, prestação dos serviços, negociação das condições comerciais, formalização dos instrumentos contratuais e faturamento serão realizados exclusivamente pela Voke, diretamente junto ao Cliente Final.

2.3. O presente Contrato não confere exclusividade ao Parceiro, permanecendo este livre para manter parcerias comerciais com terceiros, desde que observadas as obrigações de confidencialidade, não concorrência específica e demais disposições previstas neste Contrato e seus anexos.

2.4. O Parceiro reconhece que toda oportunidade indicada deverá ser previamente registrada e aprovada pela Voke, nos termos definidos no Programa de Canais e neste Contrato.

2.5. Uma vez aprovada e registrada a oportunidade pela Voke, esta passará a deter exclusividade para a formalização desta negociação junto ao respectivo Cliente Final durante o período de proteção previsto no Programa de Canais. Nesse período, o Parceiro não poderá apresentar a mesma oportunidade a empresas concorrentes da Voke, tampouco buscar comissionamento ou remuneração de terceiros em razão da mesma indicação.

2.6. A aprovação de uma oportunidade pela Voke não implica obrigação de contratação, cabendo exclusivamente à Voke avaliar a viabilidade comercial, financeira, operacional e jurídica do negócio.

3. PREFERÊNCIA

3.1. O Parceiro compromete-se a registrar junto à Voke toda oportunidade de negócio relacionada aos produtos e serviços objeto deste Contrato antes de oferecê-la ou apresentá-la a terceiros concorrentes.

3.2. Uma vez registrada e aprovada pela Voke, nos termos do Programa de Canais, a oportunidade passará a ser considerada protegida durante o 10 (dez) dias úteis.

3.3. Durante o período de proteção da oportunidade, a Voke terá preferência para conduzir a negociação e formalizar a contratação junto ao respectivo Cliente Final.

3.4. O Parceiro não poderá, durante o período de proteção da oportunidade, apresentar a mesma oportunidade a terceiros concorrentes, nem buscar remuneração, comissão ou benefício comercial decorrente da mesma indicação junto a outras empresas.

3.5. A aprovação e proteção da oportunidade não obrigam a Voke à celebração de qualquer contrato com o Cliente Final, permanecendo sob seu exclusivo critério a avaliação da viabilidade comercial, financeira, operacional, técnica e jurídica do negócio.

3.6. O registro, aprovação ou proteção de determinada oportunidade não confere ao Parceiro qualquer direito de propriedade, exclusividade ou preferência sobre o Cliente Final. A proteção da oportunidade restringe-se exclusivamente à demanda, projeto ou oportunidade aprovada pela Voke, não se estendendo automaticamente a outros projetos, contratações, ampliações, renovações, aditivos ou oportunidades futuras envolvendo o mesmo Cliente Final.

3.7. A Voke poderá aprovar, reprovar, suspender, cancelar ou retirar a proteção de qualquer oportunidade registrada pelo Parceiro, mediante justificativa relacionada a critérios comerciais,

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

financeiros, técnicos, operacionais, regulatórios, reputacionais, de crédito, compliance ou interesse estratégico da Voke, sem que tal decisão gere ao Parceiro qualquer direito a indenização, ressarcimento ou remuneração.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. O Parceiro fará jus à remuneração prevista no Programa de Canais exclusivamente em relação às oportunidades regularmente registradas, aprovadas pela Voke e cuja contratação venha a ser formalizada entre a Voke e o Cliente Final em decorrência da atuação comprovada do Parceiro.

4.2. Os percentuais de remuneração, categorias de Parceiros, critérios de elegibilidade, período de comissionamento e demais condições aplicáveis serão aqueles previstos no Programa de Canais vigente à época da aprovação da respectiva oportunidade.

4.3. A remuneração somente será devida após o efetivo recebimento, pela Voke, dos valores relativos à oportunidade indicada, observados os critérios e percentuais previstos neste Contrato e no Programa de Canais.

4.4. Na hipótese de atraso, inadimplemento, renegociação, concessão de desconto, abatimento, deságio, crédito, compensação ou qualquer outra alteração dos valores originalmente devidos pelo Cliente Final, a remuneração do Parceiro será calculada exclusivamente sobre os valores efetivamente recebidos pela Voke.

4.5. Em caso de inadimplemento do Cliente Final, a remuneração correspondente permanecerá suspensa até o efetivo recebimento dos respectivos valores pela Voke, sem incidência de juros, correção monetária ou qualquer penalidade.

4.6. A remuneração será paga mediante a emissão e envio, pelo Parceiro, do respectivo documento fiscal, observados os procedimentos internos e os prazos de pagamento vigentes da Voke.

4.7. O pagamento será efetuado na conta bancária de titularidade do Parceiro previamente cadastrada junto à Voke, cabendo exclusivamente ao Parceiro manter suas informações cadastrais e bancárias atualizadas.

4.8. O comprovante da transferência bancária realizada pela Voke constituirá prova de pagamento e quitação da respectiva obrigação.

4.9. O direito à remuneração do Parceiro estará limitado ao período de comissionamento expressamente previsto no Programa de Canais, inexistindo direito adquirido ao recebimento de remuneração após o término do referido período.

4.10. A prorrogação, renovação, substituição, renegociação ou celebração de novos contratos entre a Voke e o Cliente Final não gerará automaticamente direito à remuneração ao Parceiro, salvo quando expressamente previsto no Programa de Canais ou formalmente aprovado pela Voke.

4.11. A Voke poderá alterar os percentuais de remuneração, categorias, benefícios, critérios de elegibilidade e demais condições do Programa de Canais, inclusive em decorrência da reclassificação do Parceiro, produzindo tais alterações efeitos apenas para oportunidades aprovadas após sua implementação, preservando-se as condições aplicáveis às oportunidades já aprovadas.

4.12. O não pagamento da remuneração até a data do respectivo vencimento, desde que por culpa exclusiva da Voke, sujeitará esta, independentemente de aviso ou interpelação, ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculados

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

pro rata die até a efetiva liquidação da obrigação, com a inclusão dos tributos incidentes sobre este valor, conforme a legislação vigente na data do pagamento.

5. FATURAMENTO E DOCUMENTAÇÃO FISCAL

5.1. A remuneração devida ao Parceiro será faturada mediante emissão do respectivo documento fiscal, observado o disposto neste Contrato e no Programa de Canais.

5.2. Somente serão aceitos documentos fiscais emitidos em conformidade com a legislação e a documentação técnica aplicáveis, inclusive quanto aos leiautes, códigos, campos obrigatórios e demais parâmetros vigentes.

5.2.1. Cada Parte será responsável pela veracidade, completude e atualização das informações sob seu controle. A Voke responderá pelas informações cadastrais e de identificação de seus estabelecimentos por ela fornecidas ao Parceiro. O Parceiro permanecerá responsável pelo correto enquadramento tributário das operações objeto deste Contrato, inclusive quanto à natureza da operação, base de cálculo, alíquota, códigos fiscais, local da operação com base nos fatos sob seu controle, destaque dos tributos e emissão dos documentos fiscais aplicáveis, respondendo pelos prejuízos decorrentes de erro ou omissão que lhe seja imputável.

5.3. Em razão da coexistência temporária entre o atual sistema de tributação sobre o consumo e o novo modelo instituído pela Reforma Tributária, implementado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (“EC 132”), e regulamentado pelas Leis Complementares nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“LC 214”), e nº 227, de 13 de janeiro de 2026 (“LC 227”), as Partes observarão, em cada período, a legislação vigente quanto à incidência, destaque e cumprimento de obrigações principais e acessórias relativas aos tributos sobre o consumo aplicáveis às operações deste Contrato.

5.4. A Voke poderá efetuar o pagamento da contraprestação devida ao Parceiro por qualquer meio de pagamento admitido e acordado entre as Partes, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

5.4.1. Independentemente do meio utilizado para pagamento da contraprestação, os débitos de IBS e CBS relativos às operações objeto deste Contrato poderão ser extintos pelas modalidades previstas na legislação aplicável, inclusive mediante recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment) ou, quando legalmente admitido, mediante recolhimento pela Voke na condição de adquirente. Os valores de IBS e CBS segregados ou recolhidos por tais mecanismos serão considerados, para fins exclusivamente contratuais, como parcela satisfeita do valor total da operação devido pela Voke, no respectivo montante, sem redução do preço líquido devido ao Parceiro. O eventual recebimento financeiro pelo Parceiro de montante inferior ao valor total da operação em decorrência da aplicação dessas modalidades não caracterizará inadimplemento ou pagamento parcial pela Voke. O Parceiro deverá fornecer as informações e adotar as providências sob sua responsabilidade necessárias à correta operacionalização dessas modalidades.

5.4.2. As retenções tributárias na fonte legalmente exigidas da Voke, que não se confundem com as modalidades de extinção dos débitos de IBS e CBS previstas na cláusula anterior, poderão ser efetuadas pela Voke nos termos da legislação aplicável. Os valores assim retidos e recolhidos serão considerados, para fins contratuais, como parcela satisfeita da obrigação de pagamento da Voke no

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

respectivo montante, sem redução do preço líquido contratualmente pactuado, vedada sua cobrança em duplicidade pelo Parceiro, devendo a Voke fornecer os comprovantes de retenção ou recolhimento quando legalmente exigíveis.

5.5. A data de faturamento prevista neste Contrato constitui procedimento comercial entre as Partes e não afasta nem posterga a obrigação do Parceiro de emitir os documentos fiscais eletrônicos no momento e nos prazos exigidos pela legislação e pela documentação técnica aplicáveis, independentemente dos procedimentos internos de recebimento, conferência ou pagamento da Voke.

5.6. No caso de descumprimento de obrigação fiscal, cadastral, documental ou de informação comprovadamente imputável ao Parceiro que resulte em glosa, perda, redução, impedimento ou postergação da apropriação de crédito fiscal pela Voke, o Parceiro deverá: (i) adotar tempestivamente as providências sob sua responsabilidade e cooperar com a Voke para a regularização fiscal necessária; (ii) ressarcir integralmente a Voke pelo valor dos créditos fiscais definitivamente glosados, perdidos ou reduzidos em decorrência do referido descumprimento; (iii) na hipótese de impedimento ou postergação temporária da apropriação do crédito, ressarcir os custos financeiros diretos e comprovadamente incorridos pela Voke em decorrência do período de postergação; e (iv) ressarcir os demais prejuízos diretos comprovadamente suportados pela Voke em decorrência do mesmo fato. A Voke poderá reter das parcelas vincendas valor razoavelmente correspondente ao crédito fiscal afetado e aos prejuízos diretos já identificados, até a respectiva regularização, devendo liberar eventual saldo retido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da regularização.

6. VALORES E TRIBUTOS

6.1. Os percentuais de remuneração e demais condições econômicas previstos no Programa de Canais poderão ser alterados ou renegociados pela Voke, permanecendo os valores renegociados, em qualquer hipótese, líquidos dos tributos sobre o consumo.

6.2. A remuneração do Parceiro corresponderá ao valor líquido da comissão prevista no Programa de Canais, entendido como o valor da remuneração antes da incidência dos tributos sobre o consumo. Os tributos sobre o consumo incidentes sobre a respectiva operação serão calculados de acordo com a legislação aplicável e acrescidos ao valor líquido para composição do valor total da operação. O valor líquido contempla todos os demais custos, despesas, encargos, taxas e tributos de responsabilidade do Parceiro que não estejam abrangidos pela definição de tributos sobre o consumo prevista na cláusula 6.3., os quais não poderão ser cobrados separadamente da Voke.

6.3. Para fins deste Contrato, consideram-se tributos sobre o consumo os tributos incidentes sobre operações com bens, serviços, direitos ou outras utilidades econômicas objeto deste Contrato, incluindo, conforme aplicável, PIS/Pasep, COFINS, ICMS, ISS, IBS, CBS e outros tributos que venham a substituí-los ou a incidir sobre tais operações com natureza equivalente, observada a legislação vigente à época da emissão do respectivo documento fiscal.

6.4. Cada Parte será responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma da legislação aplicável, comprometendo-se a Parte responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza decorrentes do descumprimento de suas obrigações tributárias.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

7.1. A Voke adotará como mecanismo oficial de identificação, registro, acompanhamento e validação das oportunidades indicadas pelo Parceiro o Registro de Oportunidades, observadas as regras previstas neste Contrato e no Programa de Canais.

7.2. O Parceiro não possui poderes para representar a Voke perante terceiros, obrigando-se a não celebrar contratos, assumir obrigações, negociar condições comerciais vinculantes, receber pagamentos, conceder quitações, prestar garantias, realizar declarações em nome da Voke ou praticar quaisquer atos que extrapolem os limites expressamente previstos neste Contrato.

7.3. O Parceiro não deverá indicar oportunidades ou apresentar potenciais clientes à Voke quando souber, ou razoavelmente devesse saber, que tais clientes apresentam situação de insolvência, indícios de fraude, prática de ilícitos, restrições reputacionais relevantes ou qualquer circunstância capaz de gerar riscos operacionais, financeiros, regulatórios ou reputacionais à Voke.

7.4. O Parceiro deverá manter atualizadas junto à Voke todas as informações relativas às oportunidades registradas, fornecendo, sempre que solicitado, relatórios, informações, documentos, previsões de fechamento, evolução das negociações e demais elementos necessários à gestão do pipeline comercial.

7.5. O Parceiro deverá comunicar imediatamente à Voke qualquer situação atual ou potencial que possa caracterizar conflito de interesses relacionado à execução deste Contrato, à indicação de oportunidades ou ao relacionamento com Clientes Finais, comprometendo-se a cooperar na adoção das medidas necessárias para mitigação dos riscos identificados.

7.6. A ausência de atualização das informações relativas à oportunidade, a falta de interação comercial comprovada ou a não apresentação de evolução da negociação pelo período definido no Programa de Canais poderá resultar, a critério exclusivo da Voke, na perda da proteção da oportunidade, seu retorno ao banco de oportunidades, reclassificação do Parceiro ou seu descredenciamento do Programa de Canais.

7.7. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Programa de Canais e na legislação aplicável, constitui obrigação de ambas as Partes:

7.7.1. Executar suas atividades com diligência, boa-fé, prudência, transparência e observância das melhores práticas de mercado;

7.7.2. Preservar a reputação, imagem e credibilidade da outra Parte, abstendo-se da prática de condutas capazes de causar prejuízos comerciais, reputacionais ou institucionais;

7.7.3. Não utilizar, registrar, requerer, reproduzir ou permitir a utilização de marcas, nomes empresariais, logotipos, nomes comerciais, domínios de internet ou quaisquer sinais distintivos da outra Parte sem autorização prévia e expressa, observado o disposto neste Contrato.

7.8. O Parceiro deverá emitir documentos fiscais em conformidade com a legislação aplicável, com os layouts vigentes e com os requisitos técnicos exigidos pelos órgãos competentes, bem como proceder à retificação dos documentos fiscais sempre que legalmente possível e necessário.

7.9. O Parceiro obriga-se a tratar eventuais divergências relacionadas a enquadramento tributário, base de cálculo, alíquotas ou classificação fiscal por meio de processo de conciliação com a Voke, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legais aplicáveis.

7.10. O Parceiro obriga-se a adotar as medidas necessárias à manutenção de sua regularidade e conformidade fiscal, incluindo a correta emissão, validação, retificação, cancelamento ou substituição dos documentos fiscais eletrônicos exigidos pela legislação vigente, bem como o correto destaque, apuração e recolhimento dos tributos que lhe sejam legalmente atribuídos.

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

7.11. O Parceiro deverá comunicar à Voke, tão logo tenha conhecimento e, sempre que possível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, qualquer alteração na sistemática de emissão de documentos fiscais decorrente da implementação da Reforma Tributária que possa afetar os procedimentos de recebimento, conferência, faturamento ou pagamento previstos neste Contrato.

7.12. O Parceiro garante, em caráter irrevogável e irretratável, que todas as informações, dados e documentos fornecidos à Voke são e permanecerão verdadeiros, completos, precisos, autênticos, atualizados e suficientes para atendimento das exigências legais, regulatórias, fiscais, tributárias e contratuais aplicáveis.

7.13. O Parceiro obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentos complementares necessários para o adequado faturamento, cumprimento das obrigações contratuais da Voke e observância das exigências legais, regulatórias, fiscais e tributárias aplicáveis.

7.14. O Parceiro deverá promover imediatamente a atualização de quaisquer informações ou documentos anteriormente fornecidos sempre que houver alteração de natureza societária, cadastral, fiscal, regulatória, operacional ou qualquer outra que possa impactar as informações disponibilizadas à Voke.

7.15. O Parceiro compromete-se a não omitir, ocultar ou suprimir informações relevantes relacionadas à execução deste Contrato, inclusive aquelas relacionadas à emissão de documentos fiscais e à tributação aplicável, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes da inexatidão, falsidade, insuficiência, omissão ou desatualização das informações fornecidas.

7.16. O Parceiro responderá pelos danos, autuações, penalidades, perdas, custos e demais prejuízos comprovadamente decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, na medida em que lhe sejam imputáveis, assegurado à Voke o direito de regresso pelos valores que vier a suportar em decorrência de ato ou omissão atribuível ao Parceiro.

7.17. Caso o Parceiro, por ação ou omissão, der causa à aplicação de multas, glosas, sanções, autuações, ressarcimentos, indenizações ou condenações relacionadas à oportunidade indicada, ficará obrigado a ressarcir integralmente a Voke pelos prejuízos suportados, incluindo custos administrativos, honorários advocatícios, custas judiciais e extrajudiciais e demais despesas comprovadamente incorridas.

7.18. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Programa de Canais ou dos requisitos mínimos da categoria do Parceiro poderá acarretar, a exclusivo critério da Voke, a suspensão dos benefícios do Programa de Canais, a perda da proteção de oportunidades registradas, a reclassificação do Parceiro, seu descredenciamento do Programa de Canais e/ou a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8. REFERÊNCIA AO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes reconhecem que celebraram, anteriormente à formalização deste Contrato, Acordo de Confidencialidade ("NDA"), cujas disposições permanecem válidas, vigentes e plenamente eficazes durante toda a relação comercial entre as Partes.

8.2. As Partes concordam que todas as obrigações previstas no NDA, incluindo, mas não se limitando, à confidencialidade, proteção de informações, anticorrupção, integridade, conformidade, não aliciamento e demais disposições nele previstas, passam a integrar o presente Contrato para todos os fins de direito, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

8.3. Na hipótese de conflito, divergência ou incompatibilidade entre as disposições deste Contrato e aquelas previstas no NDA, prevalecerão as disposições deste Contrato em relação ao objeto da parceria comercial, permanecendo válidas e exigíveis as demais disposições do NDA que não conflitarem com este instrumento.

8.4. O término, rescisão, expiração ou encerramento deste Contrato não prejudicará a eficácia das obrigações de natureza permanente previstas no NDA, as quais permanecerão vigentes pelos prazos nele estabelecidos ou, na ausência destes, pelo período previsto na legislação aplicável.

9. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua adesão pelo Parceiro e permanecerá vigente pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos de igual duração, salvo manifestação expressa de qualquer das Partes em sentido contrário, nos termos da cláusula 9.2.

9.2. O presente Contrato poderá ser resilido imotivadamente por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita enviada à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. Constituem hipóteses de rescisão imediata deste Contrato, independentemente de aviso prévio e sem prejuízo das perdas e danos cabíveis:

9.3.1. . Pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, liquidação, dissolução, encerramento de atividades, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, instauração de procedimento de negociação preventiva, mediação ou conciliação prevista na legislação aplicável à insolvência empresarial, ou qualquer medida que demonstre incapacidade da Parte de cumprir regularmente suas obrigações;

9.3.2. A cessão, transferência ou tentativa de cessão deste Contrato, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, ressalvadas as operações realizadas entre empresas integrantes do grupo econômico da Voke, que independem de autorização do Parceiro;

9.3.3. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, no Programa de Canais, no NDA ou na legislação aplicável, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação escrita da Parte inocente;

9.3.4. A prática de ato que possa causar prejuízo financeiro, operacional, regulatório ou reputacional à outra Parte, aos Clientes Finais, às oportunidades registradas ou a terceiros;

9.3.5. A violação de obrigações relacionadas à confidencialidade, proteção de dados, anticorrupção, integridade, não aliciamento ou compliance.

9.4. A Voke poderá rescindir imediatamente este Contrato, independentemente de aviso prévio ou prazo de cura, caso o Parceiro seja descredenciado do Programa de Canais em razão de fraude, má-fé, irregularidade grave ou descumprimento reiterado das regras previstas neste Contrato ou no Programa de Canais.

9.5. O término, rescisão, resolução ou resilição deste Contrato não prejudicará a eficácia das obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver ao seu encerramento, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de confidencialidade, proteção de informações, não aliciamento, compliance, anticorrupção, responsabilidade civil, indenização e demais disposições expressamente destinadas a produzir efeitos após o encerramento da relação contratual.

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

9.6. A rescisão deste Contrato não conferirá ao Parceiro qualquer direito a indenização, compensação, multa, ressarcimento por expectativa de ganho futuro, fundo de comércio, clientela, exclusividade ou qualquer outra verba não expressamente prevista neste instrumento.

9.7. Em caso de rescisão, o Parceiro fará jus apenas às remunerações comprovadamente devidas e ainda não pagas pela Voke, observadas todas as condições estabelecidas neste Contrato e no Programa de Canais, inclusive aquelas relacionadas ao efetivo recebimento dos valores pela Voke e ao período de comissionamento aplicável.

9.8. Após a rescisão deste Contrato, não será devida qualquer remuneração ao Parceiro em relação a renovações, prorrogações, aditamentos, substituições contratuais, novas contratações ou negócios celebrados entre a Voke e o Cliente Final, salvo quando expressamente previsto no Programa de Canais ou formalmente aprovado por escrito pela Voke.

9.9. A rescisão do presente Contrato implicará o cancelamento automático das proteções de oportunidades eventualmente existentes, ressalvadas aquelas que, a exclusivo critério da Voke, permanecerem elegíveis para remuneração nos termos do Programa de Canais.

10. ANTICORRUPÇÃO, COMPLIANCE, SANÇÕES E INTEGRIDADE CORPORATIVA

10.1. A Contratante e o Contratado declaram e garantem que exercem suas atividades em conformidade com a legislação aplicável e comprometem-se a observar, durante toda a vigência deste Contrato, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), bem como quaisquer outras normas nacionais ou internacionais aplicáveis à prevenção e ao combate à corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais práticas ilícitas, incluindo, quando aplicáveis, o Foreign Corrupt Practices Act – FCPA e o UK Bribery Act.

10.2. O Contratado declara e garante que, por si e por seus sócios, acionistas, controladores, administradores, diretores, empregados, representantes, procuradores, prepostos, consultores, subcontratados e quaisquer terceiros que atuem em seu nome ou benefício:

10.2.1. não praticou nem praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato que constitua ou possa constituir violação à legislação anticorrupção aplicável;

10.2.2. não oferecerá, prometerá, autorizará, concederá, solicitará ou aceitará vantagem indevida, benefício, pagamento, presente, entretenimento, hospitalidade ou qualquer item de valor com a finalidade de influenciar ato, decisão ou omissão de agente público ou de terceiro;

10.2.3. não utilizará recursos, pagamentos ou operações vinculadas ao presente Contrato para ocultar, dissimular ou facilitar atividades ilícitas;

10.2.4. manterá registros contábeis, financeiros e operacionais completos, precisos e fidedignos, em conformidade com a legislação aplicável.

10.3. O Contratado declara que possui e manterá, durante toda a vigência deste Contrato, mecanismos razoáveis de integridade e compliance compatíveis com a natureza e o porte de suas atividades, incluindo políticas, controles internos e procedimentos destinados à prevenção, detecção e tratamento de atos de corrupção, fraude e demais irregularidades.

10.4. O Contratado declara que:

10.4.1. não consta, na data da assinatura deste Contrato, em listas restritivas, cadastros de sanções ou registros públicos que o impeçam de contratar com empresas privadas ou com a Administração Pública;

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

10.4.2. não possui conhecimento de vínculo societário, operacional, financeiro ou comercial relevante com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a sanções econômicas, organizações criminosas, grupos terroristas ou envolvidos em atividades de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;

10.4.3. prestou informações completas, corretas e atualizadas acerca de sua estrutura societária e, quando solicitado, de seus beneficiários finais.

10.5. O Contratado compromete-se a comunicar imediatamente à Contratante qualquer evento que possa afetar as declarações prestadas nesta cláusula, incluindo:

10.5.1. instauração de investigação, inquérito, procedimento administrativo ou processo judicial relacionado a corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou ilícitos correlatos;

10.5.2. aplicação de penalidades ou sanções por autoridades competentes;

10.5.3. inclusão própria ou de seus controladores, administradores ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais ou internacionais;

10.5.4. ocorrência de fatos que possam gerar impacto reputacional relevante à Contratante.

10.6. O Contratado garantirá que seus subcontratados, representantes, consultores e demais terceiros envolvidos na execução deste Contrato observem obrigações equivalentes às previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pelos atos por eles praticados.

10.7. A Contratante poderá, durante a vigência do Contrato e pelo prazo legal de guarda dos documentos relacionados à sua execução:

10.7.1. realizar procedimentos de due diligence de integridade;

10.7.2. consultar bases públicas e privadas de compliance, reputação corporativa e listas restritivas;

10.7.3. solicitar documentos e informações razoavelmente necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

10.8. Existindo indícios razoáveis de descumprimento das obrigações aqui previstas, a Contratante poderá solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios e evidências adicionais, devendo o Contratado cooperar integralmente e atender às solicitações dentro do prazo razoavelmente estabelecido.

10.9. A recusa injustificada do Contratado em fornecer as informações ou documentos solicitados, ou sua apresentação de forma incompleta, inconsistente ou sabidamente falsa, constituirá infração contratual grave.

10.10. Caso sejam identificados indícios relevantes de violação à presente cláusula, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério:

10.10.1. suspender a execução do Contrato;

10.10.2. suspender pagamentos pendentes relacionados ao Contrato;

10.10.3. exigir medidas corretivas e plano de remediação;

10.10.4. determinar a substituição de profissionais ou terceiros envolvidos;

10.10.5. rescindir o Contrato na forma desta cláusula.

10.11. O Contratado obriga-se a cooperar com a Contratante em eventuais apurações internas, auditorias, investigações ou procedimentos conduzidos por autoridades competentes relacionados ao objeto deste Contrato ou ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

10.12. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula constituirá falta grave e autorizará a Contratante a rescindir o Contrato imediatamente, independentemente de

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

notificação prévia ou decisão judicial, sem que seja devido ao Contratado qualquer indenização ou compensação.

10.13. O Contratado responderá integralmente pelos prejuízos, perdas, danos, custos, despesas, multas, penalidades, condenações judiciais ou administrativas, honorários advocatícios e demais encargos suportados pela Contratante em decorrência do descumprimento desta cláusula, incluindo aqueles relacionados a investigações, processos, sanções regulatórias, restrições comerciais e danos reputacionais comprovadamente decorrentes de ato ou omissão imputável ao Contratado.

10.14. O Contratado declara que conhece e aceita os termos do Código de Ética e Conduta da Contratante, comprometendo-se a observá-lo e a garantir que seus sócios, administradores, empregados, representantes, prepostos e subcontratados envolvidos na execução deste Contrato também atuem em conformidade com seus princípios e disposições aplicáveis.

11. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes comprometem-se a tratar quaisquer dados pessoais acessados, compartilhados ou tratados em razão deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), demais normas aplicáveis e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), limitando o tratamento à medida necessária para a execução deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

11.2. O Parceiro será responsável pela legitimidade da coleta, utilização e compartilhamento dos dados pessoais por ele disponibilizados à Voke, garantindo que tais atividades observam as bases legais, princípios e requisitos previstos na legislação aplicável, respondendo pelos prejuízos decorrentes de eventual irregularidade que lhe seja imputável.

11.3. As Partes deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando padrões razoáveis de segurança da informação e boas práticas de governança.

11.4. As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, garantindo que seus empregados, representantes, consultores, prestadores de serviços e terceiros autorizados também estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade compatíveis, obrigação esta que permanecerá válida mesmo após o término deste Contrato.

11.5. A Parte que tomar conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados a este Contrato deverá comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ciência, fornecendo todas as informações disponíveis e colaborando para a adoção das medidas necessárias à mitigação dos impactos decorrentes do incidente.

11.6. Caso qualquer das Partes receba solicitação, reclamação, requisição ou exercício de direitos por titular de dados pessoais relacionada a tratamento cuja responsabilidade seja da outra Parte, deverá comunicá-la em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação.

11.7. As Partes cooperarão mutuamente para o atendimento de solicitações de titulares, determinações da ANPD, autoridades competentes e demais obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais.

11.8. Cada Parte deverá indicar e manter atualizado o canal de contato responsável por assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, inclusive o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, quando exigido pela legislação aplicável.

11.9. Caso alterações legislativas, regulamentares ou determinações da autoridade competente impactem a execução deste Contrato, as Partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para adequação das atividades de tratamento de dados pessoais, podendo negociar ajustes contratuais ou operacionais necessários ao atendimento da legislação aplicável.

11.10. Cada Parte responderá individualmente pelos danos, prejuízos, custos, despesas, multas, condenações e demais responsabilidades decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis em matéria de proteção de dados pessoais, assegurado o direito de regresso da Parte prejudicada pelos valores que comprovadamente vier a suportar em decorrência de infração causada pela outra Parte.

12. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1.

12.2. Os eventos que impliquem alteração das bases negociais deste Contrato deverão ser formalizados por meio de termo aditivo assinado pelas Partes, especialmente quando envolverem alteração do escopo dos Serviços, valor total do Contrato, dos prazos contratuais, das condições comerciais ou da alocação de responsabilidades originalmente pactuada.

12.3. Os eventos que não alterem as bases negociais deste Contrato poderão ser implementados e registrados por meio de aceite formal das Partes, inclusive por e-mail, ordem de serviço, pedido de compra, documento operacional ou outro meio escrito que evidencie a concordância das Partes, sem necessidade de celebração de termo aditivo específico.

12.4. As Partes desde já acordam a implementação automática das seguintes medidas, dispensando-se, por conseguinte, a celebração de aditamento contratual para sua materialização:

12.5.

12.6. alterações na razão social, denominação social, endereço, dados cadastrais, dados bancários ou reorganização societária das Partes, desde que não impliquem prejuízo à execução dos Serviços ou alteração das responsabilidades assumidas neste Contrato;

12.7. correção de erro material de fácil constatação, desde que não altere substancialmente as condições comerciais, operacionais ou jurídicas deste Contrato;

12.8. ajustes decorrentes de alterações tributárias incidentes sobre as operações PARCEIRAs que impliquem exclusivamente a adequação do destaque, informação ou segregação dos tributos sobre o consumo nos documentos fiscais, das retenções tributárias legalmente exigidas ou das modalidades de extinção dos débitos de IBS e CBS previstas na legislação aplicável, inclusive mediante recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment) ou recolhimento pelo adquirente, desde que não alterem o preço líquido pactuado, o escopo dos Serviços ou as condições comerciais materiais originalmente acordadas, sem prejuízo da correspondente variação do valor total da operação decorrente dos tributos sobre o consumo efetivamente aplicáveis;

12.9. adequações da forma de faturamento ou dos documentos fiscais aplicáveis que sejam necessárias ao cumprimento da legislação, regulamentação ou documentação técnica aplicável, inclusive em razão da implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo, desde que não impliquem alteração do preço líquido pactuado, dos prazos de pagamento, dos procedimentos de conferência ou validação da CONTRATANTE, ou de quaisquer outras condições comerciais materiais originalmente acordadas;

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

12.10. inclusão, atualização ou substituição de informações, documentos, anexos, cadastros, relatórios, formulários ou procedimentos operacionais que tenham por finalidade esclarecer, operacionalizar ou viabilizar a execução deste Contrato, sem modificar os direitos e deveres originalmente estabelecidos pelas Partes;

12.11. adequações necessárias ao cumprimento de legislação, regulamentação, orientação oficial, layout de documento fiscal eletrônico, parametrização sistêmica ou obrigação acessória aplicável às operações objeto deste Contrato, desde que não alterem o preço líquido pactuado ou o escopo dos Serviços.

12.12.

12.13. Caso qualquer das Partes entenda que determinado evento superveniente justifica a alteração do Contrato, deverá notificar a outra Parte por escrito, indicando o evento ocorrido, a alteração pretendida, os impactos operacionais, econômicos, financeiros, fiscais ou regulatórios envolvidos e os documentos de suporte disponíveis.

12.14. Recebido o pedido de alteração contratual, as Partes deverão negociar de boa-fé a solução aplicável, observando a natureza do evento, a alocação de riscos estabelecida neste Contrato e os documentos apresentados. A eventual revisão das condições comerciais deverá respeitar, em qualquer hipótese, a regra de preço líquido e a alocação dos tributos sobre o consumo estabelecidas na Cláusula 6.2 e 6.3. Alterações na legislação, na sistemática de cobrança ou na carga dos tributos sobre o consumo não alterarão, por si sós, o preço líquido pactuado, sem prejuízo da correspondente alteração do valor total da operação em decorrência dos tributos sobre o consumo efetivamente incidentes, calculados na forma da legislação aplicável.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Acordo Integral. Este Contrato, seus Anexos, o Programa de Canais e o NDA constituem o entendimento integral entre as Partes em relação ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos, negociações, propostas, correspondências e instrumentos anteriores, escritos ou verbais, relacionados às matérias aqui tratadas.

13.2. Independência das Partes. As Partes reconhecem e concordam que são pessoas jurídicas independentes e autônomas. Nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada como constitutiva de sociedade, associação, joint venture, representação comercial, agência, distribuição exclusiva, mandato, vínculo empregatício ou qualquer outra forma de relacionamento não expressamente prevista neste instrumento. Cada Parte será exclusivamente responsável por seus respectivos empregados, representantes, prepostos, subcontratados e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, cíveis e comerciais.

13.3. Divisibilidade. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível por autoridade competente, tal invalidade não afetará as demais disposições, que permanecerão plenamente válidas e eficazes. As Partes envidarão esforços para substituir a disposição afetada por outra que produza efeitos econômicos e jurídicos equivalentes.

13.4. Comunicações e Notificações. Todas as notificações e comunicações relacionadas a este Contrato deverão ser realizadas por escrito e serão consideradas válidas quando enviadas aos endereços físicos ou eletrônicos informados pelas Partes, inclusive aqueles utilizados regularmente no relacionamento comercial. Eventuais alterações deverão ser comunicadas por escrito à outra Parte.

13.5. Propriedade Intelectual e Industrial. Este Contrato não confere ao Parceiro qualquer direito de propriedade ou licença sobre marcas, nomes empresariais, logotipos, nomes

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

comerciais, domínios, direitos autorais ou quaisquer outros ativos de propriedade intelectual da Voke ou de empresas de seu grupo econômico. Qualquer utilização desses ativos dependerá de autorização prévia e expressa da Voke e deverá observar as diretrizes de identidade visual e de marca por ela estabelecidas.

13.6. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato ou quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes sem a prévia anuência escrita da outra Parte, ressalvada a cessão pela Voke a empresas integrantes de seu grupo econômico, hipótese em que a anuência do Parceiro será dispensada.

13.7. Vedação ao Substabelecimento. O Parceiro não poderá substabelecer, delegar ou transferir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem autorização prévia e expressa da Voke.

13.8. Custos e Despesas. Cada Parte será exclusivamente responsável pelos custos, despesas, tributos, encargos e obrigações que lhe forem atribuídos pela legislação aplicável e por suas respectivas atividades decorrentes deste Contrato.

13.9. Aditamentos. Quaisquer alterações deste Contrato somente serão válidas se formalizadas por escrito e assinadas pelas Partes, ressalvadas as alterações do Programa de Canais expressamente autorizadas neste instrumento.

13.10. Tolerância. A ausência de manifestação, tolerância ou eventual concessão de qualquer das Partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste Contrato não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, nem prejudicará o exercício de quaisquer direitos posteriormente.

13.11. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

13.12. Execução Específica. As Partes reconhecem que todas as obrigações assumidas neste Contrato estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação aplicável. As Partes reconhecem ainda que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

13.13. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

13.14. Políticas da Voke. O Parceiro declara ter ciência e compromete-se a observar, bem como fazer com que seus sócios, administradores, empregados, representantes, prepostos e terceiros envolvidos na execução deste Contrato observem, as políticas e normas corporativas da Voke aplicáveis à parceria, incluindo suas futuras atualizações, disponíveis nos canais oficiais da Voke, atualmente acessíveis por meio dos seguintes endereços:

13.14.1. Política de Privacidade: https://www.voke.tech/politica-de-privacidade/

13.14.2. Política de Cookies: https://www.voke.tech/politica-de-cookies/

13.14.3. Canal de Denúncias: https://www.canaldedenuncia.com.br/voke/

13.15. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válidas e plenamente eficazes as assinaturas eletrônicas, digitais ou realizadas por plataformas de assinatura eletrônica, inclusive aquelas que não utilizem certificados emitidos no padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, produzindo todos os efeitos legais e vinculantes para as Partes.

Docusign Envelope ID: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886

13.16. Programa de Canais e Ordem de Prevalência. O Programa de Canais integra o presente Contrato para todos os fins de direito. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e aquelas constantes do Programa de Canais, prevalecerão as disposições deste Contrato, exceto em relação às categorias de Parceiros, requisitos de elegibilidade, critérios de classificação, percentuais de remuneração, período de comissionamento, prazo de proteção de oportunidades e demais regras operacionais do Programa de Canais, para as quais prevalecerá a versão vigente do Programa de Canais.

13.17. Hierarquia dos Documentos. Em caso de conflito entre os documentos que compõem a presente relação contratual, prevalecerão, nesta ordem: (i) este Contrato; (ii) seus Anexos; (iii) o Programa de Canais; e (iv) o Acordo de Confidencialidade (NDA), sem prejuízo da validade das disposições não conflitantes dos referidos documentos.

13.18. Não Exclusividade do Cliente Final. O registro, aprovação ou proteção de determinada oportunidade não confere ao Parceiro qualquer direito de propriedade, exclusividade ou preferência sobre o Cliente Final. A Voke poderá manter ou estabelecer relacionamento comercial com o Cliente Final por meio próprio ou de terceiros, observadas as regras de proteção da oportunidade previstas neste Contrato e no Programa de Canais.

13.19. Due Diligence e Verificações de Integridade. O Parceiro autoriza a Voke, durante toda a vigência deste Contrato, a realizar procedimentos de due diligence, consultas de integridade, verificações de reputação, estrutura societária, beneficiários finais, capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal, listas restritivas e demais validações relacionadas a compliance e gestão de riscos, comprometendo-se a fornecer as informações e documentos razoavelmente solicitados para tal finalidade.

13.20. Caso Fortuito e Força Maior. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente ou responsável pelo descumprimento de suas obrigações quando este decorrer de caso fortuito ou força maior, conforme definido na legislação aplicável, desde que a Parte afetada comunique a ocorrência à outra Parte tão logo tenha conhecimento do evento e adote esforços razoáveis para mitigar seus efeitos.

13.21. As disposições deste Contrato que, por sua natureza, produzam efeitos após o seu término ou rescisão permanecerão plenamente válidas e eficazes pelo prazo necessário ao cumprimento de suas finalidades, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à confidencialidade, proteção de dados pessoais, propriedade intelectual, compliance, anticorrupção, indenização, responsabilidade civil e obrigações tributárias.

São Paulo, data: 2/10/2026 | 11:52:25 PDT

DocuSigned by
João Luis Lima
Assinado por: JOAO LUIS PEREIRA LIMA FILHO:33402550830
CPF: 33402550830
Papel: Ceo
Hora de assinatura: 02/10/2026 | 11:56:27 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
8CBE9B332F60453...

DocuSigned by
Rene Almeida
Assinado por: RENE VAZ DE ALMEIDA:31512095800
CPF: 31512095800
Papel: Ceo
Data/Hora da Assinatura: 02/10/2026 | 13:37:39 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
C7E60197C958436...

VOKE S.A.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D9278359-E8A5-85B9-80EA-580EE9C5C886
Assunto: CTT CANAIS_GRUPO VOKE.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 15
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Juridico
AV GUIDO CALOI, 1985 - GALPAO 23
SP, Sao Paulo 05802-140
juridico@voke.tech
Endereço IP: 2804:14c:194:82

Rastreamento de registros

Status: Original
02/10/2026 11:42:57

Portador: Juridico
juridico@voke.tech

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Joao Luis Lima ID: 334.025.508-30 Cargo do Signatário: Ceo joao.lima@voke.tech Co-CEO VOKE Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 33402550830 Cargo do Signatário: Ceo Assunto: CN=JOAO LUIS PEREIRA LIMA FILHO:33402550830	Assinado por: 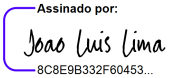 8C8E9B332F60453... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.181.68.48 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 02/10/2026 11:50:22 Visualizado: 02/10/2026 11:52:20 Assinado: 02/10/2026 11:56:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Rene Almeida ID: 315.120.958-00 Cargo do Signatário: Ceo rene.almeida@voke.tech Co-CEO VOKE Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 31512095800 Cargo do Signatário: Ceo Assunto: CN=RENE VAZ DE ALMEIDA:31512095800	Assinado por: 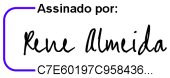 C7E60197C958436... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.96.233.94 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 02/10/2026 11:50:23 Visualizado: 02/10/2026 13:16:29 Assinado: 02/10/2026 13:37:42
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/04/2023 10:37:59 ID: 35133a6d-3a14-42d4-8966-79cdd23552f2		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/10/2026 11:50:23
Entrega certificada	Segurança verificada	02/10/2026 13:16:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/10/2026 13:37:42
Concluído	Segurança verificada	02/10/2026 13:37:43
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AGASUS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AGASUS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: marcelo.reis@agasus.com.br

To advise AGASUS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AGASUS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AGASUS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AGASUS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AGASUS S.A. during the course of your relationship with AGASUS S.A..